

ÚLTIMA PEDALADA

Ciclista desce rua em velocidade e é atingido por carro, em cruzamento perigoso no Boa Vista

Thais Skodowski
 thais@tribunadoparana.com.br

O pedreiro Aparecido de Jesus Rodrigues, 39 anos, morreu na tarde de ontem, no Boa Vista. De acordo com a Polícia Militar, Rodrigues pedalava uma bicicleta, descendo a rua Vicente Genorasso, quando foi atingido por um carro, que seguia pela Rua Benevuto Gusso. "Por causa da descida, ele deve ter excedido o limite de velocidade", explicou o aspirante Fernandes. A motorista do carro parou pra

prestar socorro. Ela tinha deixado o filho na escola e retornava pra casa. Muito abalada, não quis dar entrevista.

NERVOSO

Um primo de Rodrigues disse que o pedreiro estava tentando reconstruir a vida. "Ele abandonou a família e apareceu em dezembro pedindo ajuda pra reconstruir a vida", explicou Willian Rafael Batistela. Ainda segundo Batistela, o primo trabalhava na reforma de uma casa e tinha saído nervoso do trabalho. "Foi o que me disseram. Depois vou conversar com o patrão dele pra saber melhor", comentou. Este não foi o primeiro acidente na região. No ano passado, um casal morreu em um acidente há um quadra do local da morte de Rodrigues. Pra moradora Rocio Clemente, a falta de sinalização é o que causa os acidentes no bairro. "Mato alto, esconde a placa e ainda a pessoa abusa", comentou.



Motorista parou pra ajudar, mas Aparecido morreu no local.

ATAS E EDITAIS

www.parana-online.com.br/ataseeditais

Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A

CNPJ/MF: 92.779.503/0001-25 - NIRE: 41.3.0001751-4

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A ("Companhia"), Realizada em 22 de Abril de 2016, Lavrada na Forma de Sumário

1. Data, Hora e Local: Aos 22 dias do mês de abril de 2016, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. 7 de Setembro, nº 4.476, 12º andar, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **2. Convocação:** Dispensada convocação prévia nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **3. Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas" (Anexo I). **4. Mesa:** Presidente, o Sr. José Mário de Castilho, e Secretária, a Sra. Martha Campos de Castilho. **5. Deliberações:** Por acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, no que aplicável, foram tomadas as seguintes deliberações: 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; **5.2. Em Assembleia Geral Ordinária:** 5.2.1. Observadas as ressalvas feitas à destinação do lucro líquido do exercício, nos termos dos itens abaixo, aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da Administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 13 de abril de 2016 e no Jornal Tribuna do Paraná, no dia 13 de abril de 2016; 5.2.2. No que diz respeito à destinação do lucro líquido, reserva de reavaliação e a distribuição de dividendos: 5.2.2.1. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social de 2015, no valor de R\$ 6.030.476,58 (seis milhões, trinta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e o valor decorrente da reserva de reavaliação no valor de R\$ 17.902,92 (dezesete mil, novecentos e dois reais e noventa e dois centavos) da seguinte forma: R\$ 301.523,83 (trezentos e um mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) a título de realização da reserva legal e R\$ 5.746.855,67 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) a título de dividendos, sendo cetero que referido valor representa 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício de 2015, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; 5.2.2.1.1. Tais valores deverão ser pagos como dividendos assim que a situação financeira da Companhia o permitir; 5.2.3. Fixar o montante da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2016 em até R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), a ser distribuído individualmente entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no caput do art. 152 da Lei 6.404/76, observado o limite global ora fixado. **5.3. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5.3.1. Autorizar a consolidação do estatuto social em função das alterações ocorridas, conforme anexo 2. **6. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata única lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e por todos presentes. Assinaturas: (ass.) José Mário de Castilho - Presidente; (ass.) Martha Campos de Castilho - Secretária; (ass.) AMC Empreendimentos S/A - Acionista; (ass.) José Mário de Castilho - Acionista; (ass.) Martha Campos de Castilho - Acionista; Beatriz Campos de Castilho - Acionista. Contere com o original que se acha lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, Curitiba, 22 de abril de 2016. José Mário de Castilho - Presidente. **JUCEPAR** - Certifico o registro em: 03/05/2016, sob número: 20161895999, Protocolo: 16/189599-9, de 28/04/2016. Libertad Bogues - Secretária Geral. **Anexo 2 - Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto - Artigo 1º** - A Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, antiga Construtora Castilho S/A, antiga Construtora Castilho de Porto Alegre S/A, é uma sociedade anônima que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. 7 de Setembro, nº 4.476, 12º andar, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia terá por objeto a indústria de construções, terraplenagem, construção de estradas, a realização do aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, a exploração de oficinas mecânicas, a elaboração de projetos e estudos técnicos, a fabricação de peças de concreto, a compra e venda de materiais de construção, sua importação e arrendamento, podendo explorar o ramo de engenharia em geral, bem como participar em consórcios ou outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista. **Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 1.748.611,477 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e onze mil, quatrocentos e setenta e sete) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º - Quantidade de Ações - % do Capital:** AMC Empreendimentos S/A - 1.748.550,075 - 99,999; José Mário de Castilho - 61.400 - 0,001; Martha Campos de Castilho - 1 - -; Beatriz Campos de Castilho - 1 - -; **Total - 1.748.611,477 - 100,00;** **Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia será composto por brasileiros natos. **Artigo 6º** - As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por dois Diretores ou por mandatários com poderes especiais. **Parágrafo Único** - A substituição, o desdobramento ou o remembramento de cautelas será feito, a vontade do acionista, sem que lhe seja exigido, por quaisquer dessas servenças, preço superior ao do custo. **Capítulo III - Administração - Seção 1 - Normas Gerais - Artigo 7º** - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os membros do Conselho de Administração e da Diretoria dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em cargo até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada determinando-se verbas individuais, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Seção 2 - Conselho de Administração - Artigo 8º** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, todos acionistas, pessoas naturais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração terá um Presidente, a quem caberá presidir as reuniões do Conselho de Administração, indicado dentre os Conselheiros na primeira reunião do Conselho que se realizar após cada Assembleia Geral Ordinária, o qual permanecerá no cargo até a investidura do novo Presidente. **Artigo 9º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente pelo respectivo suplente ou por pessoa indicada pelo Conselho em questão. **Artigo 10** - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, será convocada uma Assembleia Geral, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência da vacância em questão, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro substituído. **Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Conselheiro, que deverá ser efetuada por comunicação escrita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma abaixo. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. **Parágrafo Primeiro** - A instalação das reuniões do Conselho de Administração dependerá de um quórum de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo conselheiro que o Presidente indicar. **Parágrafo Terceiro** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com assinatura de todos os seus membros. **Parágrafo Quarto** - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei. **Parágrafo Quinto** - Qualquer Conselheiro poderá (i) participar das reuniões do Conselho por videoconferência; (ii) ser representado por outro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhando a qualquer Conselheiro. **Artigo 12** - São de competência do Conselho de Administração, além das matérias determinadas em lei, aquelas previstas neste Estatuto Social, especialmente no Artigo 13 abaixo. Aquelas que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto Social, de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderão ser delegadas à Diretoria pelo Conselho de Administração. **Artigo 13** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, exceto com relação às matérias indicadas abaixo, que necessitarão de aprovação da totalidade dos Conselheiros eleitos e em exercício: (a) a destinação dos resultados financeiros decorrentes da alienação total ou parcial das ações ou ativos da Companhia, exceto nos casos em que a destinação dos referidos resultados for de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia; (b) aumentos de capital, que não resultem de mera capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas, exceto nos casos em que o patrimônio líquido da Companhia esteja negativo; (c) redução do capital social; (d) transformação do tipo societário da Companhia; (e) aprovação de operações e negócios de qualquer natureza, em condições não comutativas ou em valores acima do mercado, entre a Companhia e seus acionistas, controladores, controladas e

coligadas, bem como com os parentes até o 3º grau de quaisquer destes; (f) emissão, recompra, amortização ou regaste de ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (g) amortização, resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; (h) concessão, prestação ou substituição de garantias, empréstimos financeiros a quaisquer controladas ou controladores da Companhia; (i) modificação do objeto social da Companhia; e (j) aprovação da mudança do endereço da sede social, bem como a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Seção 3 - Diretoria - Artigo 14** - A Diretoria será composta de 04 (quatro) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo e um Diretor Regional. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. **Parágrafo Segundo** - A administração caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurado a estes poderes predominantes. **Parágrafo Terceiro** - O quadro de pessoal da empresa será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Parágrafo Quarto** - O Conselho de Administração poderá deixar de preencher até 01 (um) cargo da Diretoria. **Artigo 15** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por um membro do Conselho de Administração indicado pelo diretor ausente. **Artigo 16** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A convocação será dispensada caso estejam presentes a reunião todos os membros da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão no sede social e das mesmas serão lavradas atas no competente livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 17** - Compete aos Diretores: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (f) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, observada a competência do Conselho de Administração; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto nos artigos seguintes, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e (h) praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Dependerá da prévia aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração a prática dos seguintes atos: (a) qualquer obrigação ou compromisso assumidos pela Companhia que represente um endividamento que, isoladamente ou em conjunto, ultrapassar o R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no exercício social; e (b) alienação de bens do ativo da Companhia cujo valor contabilizado no último balanço da Companhia seja superior, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses, a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Artigo 18** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, pelo Diretor Presidente isoladamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores nomeados, na forma abaixo, através de instrumento de mandato para prática de ato nele especificado. **Parágrafo Primeiro** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador com poderes específicos. **Parágrafo Terceiro** - A emissão de duplicatas, bordereaux para cobrança, desconto e caução de endossos para depósitos serão assinados, individualmente, por qualquer Diretor ou por um procurador constituído para representar a Companhia, quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Artigo 19** - A responsabilidade técnica da Companhia compete isoladamente ao Diretor Técnico, que será sempre, obrigatoriamente, profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, o qual terá absoluta independência de ação, quer na orientação técnica de seus trabalhos, na confecção dos orçamentos e especificações, quer na execução das obras sob sua responsabilidade, gozando também sua seção técnica de inteira autonomia relativamente à responsabilidade de cada um. Em todos os planos, plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, laudos periciais, medições, especificações, orçamentos, detalhes e qualquer outro trabalho de ordem técnica, deverá constar, obrigatoriamente, o nome da firma e a assinatura do técnico que houver sido o autor do trabalho, bem como o número de sua carteira e a menção de seu título. **Artigo 20** - Compete ao Diretor Administrativo: (a) a guarda dos valores da sociedade; (b) superintender os recebimentos e pagamentos; (c) substituir qualquer dos outros diretores, com exclusão das atribuições técnicas, nos seus impedimentos ou ausências ocasionais de até 30 dias; (d) dirigir a contabilidade e os serviços de escritório. **Capítulo IV - Assembleias - Artigo 21** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou nas demais formas previstas em lei. **Artigo 22** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por pessoa por ele indicada. Ao Presidente da Assembleia caberá a indicação de um secretário. **Artigo 23** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído na forma da lei. **Artigo 24** - As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na lei, admitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos - Artigo 26** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, poderá fixar o montante dos juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96. **Parágrafo Quarto** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 27** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Único** - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º, do art. 193, da Lei nº 6.404/76; (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste Artigo e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, mediante proposta justificada da Diretoria; e (c) o saldo, se houver, ter o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, de acordo com a lei. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 28** - A dissolução da Companhia se dará nos casos determinados em lei, devendo a Assembleia Geral Extraordinária que a deliberar, nomear um Liquidante e um Conselho Fiscal, fixando a forma e o tempo de liquidação, com observância das formalidades legais. **Artigo 29** - Nos casos de dissolução por força da lei e quando não houver nomeação judicial, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá de acordo com a Lei que a determinar.

RONDA

MACONHA

O casal Andrielle Torres Lourenço, 21 anos, e André Felipe Machado Sepp, 22 anos, foi preso ontem, no Contorno Sul, transportando 126 quilos de maconha. O carro com a droga seria deixado no estacionamento de uma loja de departamentos, na Cidade Industrial, e outro traficante pegaria o veículo. O casal vai responder por tráfico de drogas e pode pegar de cinco a 15 anos de prisão. O dono do veículo foi localizado e será chamado pra prestar esclarecimentos à polícia.

TIROS E FACADAS

Rodrigo dos Regis Aquino, 28 anos, foi encontrado morto em um matagal, por volta das 20h40 de domingo, na Av. Colombo, bairro Santa Terezinha, em Colombo, com pelo menos três disparos na cabeça, peito e em uma das mãos. Ainda em Colombo, um pouco depois de os policiais encontrarem Rodrigo morto, Claudia Maria de Oliveira, 39 anos, foi esfaqueada no bairro Monte Castelo. Ela chegou a ser atendida na UPA do Alto Maracanã, mas não resistiu.

SIMULACRO

Rafael Matias Gois, 30 anos, foi morto por um policial militar de folga, após quebrar o vidro de um carro estacionado na Rua Ângelo Zeni, no Bom Retiro, na noite de domingo. Depois de furtar o veículo, Rafael teria abordado o PM, que chegou a entregar os pertences. O policial seguiu o suspeito e, em um matagal, atirou nele. Com Rafael foi encontrado um simulacro de pistola. O PM se feriu ao passar por arames farpados, mas sem gravidade.

EXECUÇÃO

Jean de Lima Medeiros, 22 anos, foi morto a tiros na Rua Sívio Dal Negro, na Colônia Rio Grande, em São José dos Pinhais. De acordo com a PM, moradores ouviram cerca de 10 tiros e quando saíram para ver o que havia acontecido encontraram o rapaz morto.

PORTA-MALAS

Socorristas da concessionária que administra a BR-116 foram chamados pra socorrer o motorista de um veículo que teria saído da pista no quilômetro 110 da rodovia. Quando chegaram, os socorristas encontraram o corpo de um rapaz no porta-malas. Lourival Ferreira de França Júnior, 25 anos, havia sido assassinado com vários tiros.